



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL**

RETIFICAÇÃO

No ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 20, de 6 de setembro de 2007, publicado na Seção 1 do Diário da Justiça, em 12 de setembro de 2007, página 790, substitua-se o teor do item III do Art. 3º pelo texto a seguir:

"III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo, na hipótese de o número de vagas ser menor que o de servidores interessados."